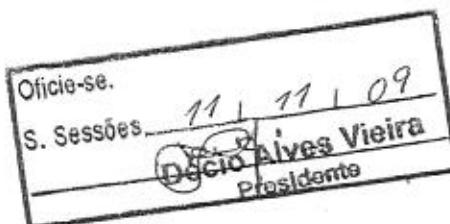


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

## INDICAÇÃO Nº 480/2009

Senhor Presidente:



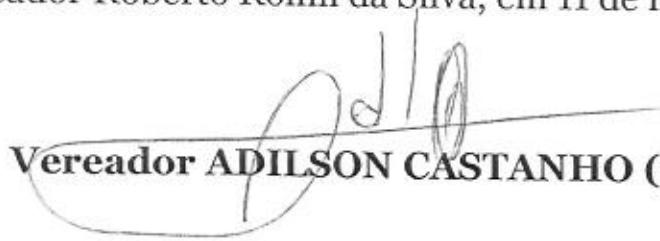
INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, obedecidas as formalidades regimentais, seja estudada a possibilidade de criar em caráter de emergência, uma Comissão Comunitária Anti-enchente da Bacia do Rio Pirapora, a exemplo de vários municípios de nosso Estado que estão adotando medida semelhante..

Justificativa:

Essa reivindicação se faz necessária, para criar mecanismos de integração entre o Poder Público e a sociedade civil, propiciando a discussão da causa e de um plano anti-enchente, visando maior segurança e tranquilidade à população.

Para conhecimento, anexamos cópia da Lei Municipal da Cidade de São José dos Campos, que versa sobre o assunto.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, em 11 de novembro de 2009

  
**Vereador ADILSON CASTANHO (PV)**



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N° 7.558, DE 11/06/2008

Cria a Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí, com a finalidade de discutir e colaborar com todas as iniciativas propostas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí, será integrado por 3 (três) representantes de cada bairro identificado no parágrafo único deste artigo, 3 (três) vereadores, e 1 (um) representante de cada uma das entidades seguintes que os indicarem, por solicitação do Chefe do Executivo:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Promotoria Pública da Comarca;

III - Defesa Civil;

**Parágrafo único.** Os bairros mencionados no "caput" deste artigo com direito a representação na Comissão de que trata esta Lei são os seguintes:

- a) Jd. do Lago;
- b) São Francisco;
- c) Jd. Uirá;
- d) Parque Santa Rita;
- e) Jd. Souto;
- f) Residencial Cambuí;
- g) Vila Corintinha;
- h) Chácara Sol Nascente (Sapé);
- i) Vila Guarani;
- j) Chácaras São José.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí:

I - Colaborar com os órgãos públicos e civis do Município, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior segurança e tranqüilidade à população;

II - Discutir as causas e plano anti-enchente no Município, bem como sugerir medidas que objetivem a prevenção de novos locais de enchente.

**Art. 4º** A Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí, será coordenado por um Presidente eleito entre os seus componentes, por maioria simples e em escrutínio secreto para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** Para planejamento e exercício de suas atividades, a Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocações de seu Presidente ou por maioria absoluta dos seus componentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo nomeará a Comissão de que trata esta Lei e editará normas complementares e adotará as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí através de decreto.

**Art. 7º** Depois de nomeados, os membros da Comissão Comunitária Antienchente da Bacia do Rio Cambuí elaborarão o regimento interno, se necessário, para o funcionamento da Comissão.

**Art. 8º** Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem, sendo o desempenho da função considerada como relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de junho de 2008.

Eduardo Cury